

### CAPÍTULO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

**Art. 98.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e propositivo do Conselho de Coordenação de Curso responsável pelo processo de concepção, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 99.** Ao Núcleo Docente Estruturante cabe:

- I - Zelar pela qualidade da formação do profissional proposta no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Analisar os resultados das avaliações, internas e externas, e propor melhorias ao Conselho de Coordenação no sentido do aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico de Curso;
- III - Propor o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da demanda social afinadas com as políticas públicas relativas às áreas de conhecimento do curso e/ou campo(s) de atuação dos profissionais formados por ele;
- VI - Zelar pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação ou legislação correspondente.

**Art. 100.** O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I - Pelo Coordenador de Curso;
- II - Por um mínimo de 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso há pelo menos dois anos, salvo em caso de cursos novos.

§ 1º. Os docentes de que trata o Inciso II serão designados pelo Conselho de Coordenação do Curso, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. A renovação do NDE será feita de forma parcial, garantindo-se a permanência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros em cada 02 (dois) anos.

§ 3º. Na composição do NDE, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes devem possuir titulação acadêmica de doutor;
- b) todos os membros do NDE devem ser docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, em regime de dedicação exclusiva;
- c) pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todos os membros do NDE devem ter formação acadêmica na área do Curso, salvo os casos em que os cursos se proponham a formar profissionais com um novo perfil.

**Art. 101.** O Presidente do Núcleo Docente Estruturante é escolhido entre seus membros, a ele cabendo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representá-lo junto aos órgãos da Instituição;
- III - Encaminhar suas decisões ao Conselho de Coordenação de Curso;
- IV - Designar relator ou constituir comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com designação de um representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos.

**Art. 102.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** As decisões são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

### TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS

**Art. 103.** Os cursos de graduação da UFSCar podem se organizar em regime seriado ou por inscrição em atividades curriculares, com períodos letivos de duração semestral, anual ou mista.